



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Objeto: Constitui objeto desta licitação a futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria Municipal de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal do Município de Barroso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____ / ____ /2026.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-4848.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL N°: 006/2026

PROCESSO N°: 0023 de 30 de janeiro de 2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SECRETARIAS: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/02/2026 às 08h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/02/2026 às 09:29

INÍCIO DA DISPUTA: 23/02/2026 às 10h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 13/02/2026

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora Josiane Aparecida da Silva – Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 200, de 11 de julho de 2026, publicada sítio www.barroso.mg.gov.br ou outra Portaria vigente à época.

2 - A sessão será realizada às **10h00 do dia 14 de Janeiro de 2026**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

3.4 - Anexo IV - Minuta Contratual.

II - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a **futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros**, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria Municipal de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal do Município de Barroso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - A licitação será dividida em **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 2.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 2.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e
 - 2.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 3 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7 - O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.
- 8 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 10 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.
- 2 - Poderão participar desta licitação jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.**

4 - No que se refere ao cumprimento do art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado, tendo em vista que o valor orçado dos itens não ultrapassaram o limite estabelecido no Inciso I. Os itens 9 e 23 do Termo de referência são destinados á ampla participação.

5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - Não poderão disputar esta licitação:

8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A vedação de que trata o item 8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.

2 - Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.

4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VII - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO

1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;

1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;

1.3 - Caso precise alterar a (s) proposta (s), os licitantes deverão clicar em RETIFICAR, fazer as alterações necessárias e salvar. Não esquecer de assinar o comprovante de participação novamente;

1.4 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
- 4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.
- 6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
- 7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IX – DA PROPOSTA

1-DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1 - Valor menor preço por item;

1.1.2 - Descrição completa do objeto;

1.1.3 - Indicação da marca do objeto, devendo ser indicada apenas 1 (uma) marca por item, sob pena de desclassificação (quando for o caso);

1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

2.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,02 (dois centavos)**.

2.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

2.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.14 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.14.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.17 - O critério de julgamento adotado será o menor preço (menor taxa de administração), conforme definido neste Edital e seus anexos.

2.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

2.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

2.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

2.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

2.21.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2.21.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

2.21.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

2.21.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

2.22.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2.22.2 - empresas brasileiras;

2.22.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

2.22.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

2.24 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

2.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.27 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

2.28 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.29 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI - DA FASE DE JULGAMENTO

1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 - SICAF;

1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.10.1 - contiver vícios insanáveis;

1.10.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.11 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.11.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.11.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.11.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 Habilitação Jurídica:

2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e

2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

2.4 - Outros documentos:

2.4.1 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 - Departamento

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

14 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

16.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.

19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

21 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

22 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.

3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

XIV - DA PROPOSTA FINAL

1 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de intenção de recursos, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.

1.1 - O(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.

1.2 - Estando de acordo, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

2 - Nos casos em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, o(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.

2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes deste processo serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pelas Secretarias Municipais

XVIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 - Existe ainda outro aspecto importante no Registro de Preços, quando a Ata, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economia, eficiência e agilidade nas aquisições.

XIX - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO

1- Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de compra pelo fornecedor.

2 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de segundas à sextas feiras, exceto feriados, em local e horário indicado pela secretaria solicitante conforme especificado na Ordem de compra. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues com carga e descarga por conta do fornecedor.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues conforme solicitação de cada Secretaria.

4 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada.

5 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

6 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

7 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os produtos solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

XX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5 - fraudar a licitação.

1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa;
- 2.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2 - as peculiaridades do caso concreto.
 - 3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.
 - 4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.
- 4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXI - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

21.1 - Os fornecimentos seguirão as disposições previstas no ETP e no Termo de Referência, com a comprovação de que a empresa fornecerá a contento os hortifrutigranjeiros solicitados pelas Secretarias Municipais, através da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução que será de forma presencial e remota.

21.2 - Os horários e locais de entrega serão estabelecidos na ordem de compra de acordo com a necessidade da Contratante. O rol de tarefas estão previstos em tópico específico do Termo de Referência, em razão de necessidade e de adequação do fornecimento, para que estes atendam a contento a demanda existente.

21.3 - A detentora da ata de registro de preços deverá disponibilizar os materiais a partir da data da assinatura do contrato.

21.4 - A empresa deverá atender à demanda de cada secretaria de acordo com a necessidade de cada uma e com prévio agendamento, respeitando os locais e horários de embarque e desembarque indicados por elas.

21.5- A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.

21.6 - A vigência dos possíveis contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser de até 12 meses de acordo com objeto e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 203 do Decreto Municipal 6.171/2024.

21.7 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

21.8 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

21.9 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 21.10 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os materiais solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.
- 21.11- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Detentora da Ata ao responsável pelo recebimento dos bens.
- 21.12- A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;
- 21.13- Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento; dividido em 12 (doze) parcelas e deverá ser pago com 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 21.14 - O pagamento será creditado em nome da Detentora da Ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 21.15- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 21.16- A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;
- 21.17 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 21.18- O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 21.19- **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**
- 21.20 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
- 21.21- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gerenciador **da Ata de Registro de Preços** em favor da **Detentora da ta de registro de preços**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 21.22 - A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 21.23 - A Detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 21.24- A Detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

21.25 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>.

Barroso, 30 de janeiro de 2026.

Clarice Aparecida Nascimento de Araújo

Secretária Municipal de Educação

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Diretoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente contratação consiste na futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal.

1.2 - Dessa forma, a definição do objeto da contratação reflete o compromisso da administração pública com a saúde e o desenvolvimento das crianças atendidas pela rede municipal, assegurando que todas tenham acesso a refeições de qualidade que contribuam para seu crescimento e aprendizado.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidades Demandantes	Titulares das unidades
Secretaria Municipal de Educação	Clarice Aparecida Nascimento de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde	Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Luciana Batista de Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Edna Aparecida Américo
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Dênis Rodrigues da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura	Anderson Geraldo de Paula
Responsável pela elaboração do ETP:	Lucimeire Aparecida de Paula Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O objetivo principal é fornecer refeições nutritivas e equilibradas que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento saudável e bem-estar para o ano letivo de 2026.

3.2 - Considerando que a Secretaria Municipal de Educação preconiza uma alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável, que deve ser balanceada em todos os nutrientes, devendo conter alimentos variados como frutas, legumes, verduras e hortaliças, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos.

3.3 - Objetiva-se também atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que se refere ao fornecimentos de lanches e refeições aos usuários e famílias participantes dos Projetos oferecidos pelo CREAS e CRAS, bem como para garantir a segurança alimentar dos acolhidos pelo Abrigo Municipal.

3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde necessita dos hortifrutigranjeiros para atender o setor do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) onde são ofertados lanches e refeições para os usuários que frequentam o setor durante todo o dia, participando de oficinas e grupos terapêuticos e nas capacitações de educação permanente.

3.5 - As demais Secretarias requisitantes adquirem hortifrutigranjeiros para atender as demandas na realização de eventos, campeonatos e outros.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.6 - Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, considerando ainda que o setor responsável realizou pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, e anexa-se ao presente ETP os orçamentos apurados em empresas do ramo.

3.7 - A alimentação nas escolas e creches da rede municipal é um fator determinante para o desenvolvimento saudável das crianças, influenciando não apenas seu crescimento físico, mas também sua capacidade de aprendizado e bem-estar geral. A necessidade dessa contratação é evidenciada pelos seguintes pontos:

a) Garantia da Qualidade Nutricional: A aquisição de hortifrutigranjeiros adequados é essencial para fornecer refeições que atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde. Isso é fundamental para promover a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças.

b) Atendimento à Diversidade Alimentar: As escolas e creches atendem a uma população diversificada, incluindo crianças com diferentes necessidades alimentares, alergias e preferências culturais. A contratação de hortifrutigranjeiros variados permite a elaboração de cardápios inclusivos, que respeitem as especificidades de cada grupo.

c) Combate à Insegurança Alimentar: Muitas crianças atendidas pela rede municipal provêm de contextos socioeconômicos vulneráveis, onde o acesso a alimentos de qualidade pode ser limitado. A oferta de alimentação escolar adequada contribui significativamente para a redução da insegurança alimentar, garantindo que todos os alunos recebam pelo menos uma refeição nutritiva diariamente.

d) Promoção da Educação Alimentar: A implementação de programas de alimentação saudável nas escolas é uma oportunidade valiosa para educar as crianças sobre a importância de uma dieta equilibrada. A contratação de hortifrutigranjeiros adequados facilita a realização de atividades de educação alimentar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

3.8 - Em conclusão, a aquisição de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal é uma ação necessária e estratégica. Essa medida não apenas assegura uma alimentação de qualidade para as crianças, mas também reflete o compromisso da administração pública com a promoção da saúde, educação e desenvolvimento social da comunidade.

3.9 - Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os desperdícios em estocar alimentos. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.10 - Considerando a necessidade de garantir a qualidade, a regularidade e a pontualidade nas entregas de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar das escolas e creches da rede municipal de educação de Barroso, justifica-se a aquisição de produtos de fornecedores localizados a uma distância máxima de 30 km do município de Barroso - MG. Nos últimos processos de aquisição do mesmo objeto realizados, onde empresas de outras localidades foram vencedoras, ocorreram diversos problemas operacionais, entre eles:

- a) Atrasos recorrentes nas entregas, prejudicando o cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares;
- b) Baixa qualidade e frescor dos produtos, devido ao tempo de transporte prolongado e à falta de condições adequadas de armazenamento durante o trajeto;
- c) Dificuldade na substituição imediata de produtos em desconformidade, uma vez que o fornecedor se encontra em localidades distantes, impossibilitando a troca no momento da entrega.

Dessa forma, a contratação de fornecedores situados em um raio de até 30 km do município visa garantir maior eficiência logística, melhor controle de qualidade dos alimentos e cumprimento da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

periodicidade das entregas, assegurando que os estudantes da rede municipal recebam alimentos frescos, seguros e de boa qualidade.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 - Secretaria Municipal de Educação - Secretária Clarice Aparecida Nascimento de Araújo

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A aquisição de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal deve atender a uma série de requisitos que garantam a qualidade, segurança e adequação dos produtos oferecidos às crianças. Esses requisitos são fundamentais para assegurar que as refeições servidas atendam às necessidades nutricionais dos alunos e respeitem as diretrizes legais e regulamentares. A seguir, estão os principais requisitos que devem ser considerados:

a) Qualidade Nutricional: Os hortifrutigranjeiros adquiridos devem atender aos padrões nutricionais estabelecidos pela legislação vigente, incluindo as diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde. É imprescindível que os produtos ofereçam uma composição balanceada de nutrientes, favorecendo o desenvolvimento saudável das crianças.

b) Procedência e Segurança Alimentar: Todos os alimentos devem ser provenientes de fornecedores que respeitem as normas de vigilância sanitária e que possuam certificações que garantam a qualidade e a segurança dos produtos.

c) Variedade e Adequação aos Cardápios: Os hortifrutigranjeiros devem incluir uma variedade de opções, contemplando diferentes grupos alimentares, como frutas, verduras, legumes e proteínas. Além disso, é necessário que os produtos sejam adequados às especificidades dos cardápios elaborados para cada faixa etária, respeitando as particularidades nutricionais das crianças.

d) Inclusão de Produtos Locais: Sempre que possível, a aquisição deve priorizar a compra de produtores locais, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico da região. Isso não apenas enriquece a alimentação escolar com alimentos frescos e de qualidade, mas também fortalece a economia local.

e) Capacidade de Fornecimento e Logística: Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e logística para garantir o fornecimento regular e pontual dos hortifrutigranjeiros. É importante que tenham infraestrutura adequada para armazenamento e transporte dos produtos, respeitando as condições de temperatura e higiene necessárias.

5.2 - Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem, rotulagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura. Todos os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade para o consumo, à temperatura adequada e de acordo com a legislação vigente.

5.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra em horário e local estabelecido pela Secretaria solicitante.

5.4 - Licença sanitária emitida pela vigilância sanitária municipal.

5.5 - Alvará de funcionamento. O alvará de funcionamento fica dispensado de apresentação quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual) de acordo com Lei 13.874 de 2019, regulamentada pela Resolução n.º 59/2020.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.6 - O licitante vencedor deverá estar estabelecido em um raio máximo de 30 km do município de Barroso. A delimitação de quilometragem justifica-se pela característica altamente perecível desses alimentos, os quais demandam produção recente e entrega rápida, a fim de preservar a qualidade, o frescor, a maciez e as condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo. A proximidade geográfica do fornecedor é fundamental para garantir que os produtos sejam entregues em curto intervalo de tempo, evitando perdas de qualidade decorrentes de longos deslocamentos, variações de temperatura e atrasos logísticos. Além disso, a limitação de distância possibilita maior regularidade e flexibilidade nas entregas, permitindo fornecimento frequente, preferencialmente diário ou conforme a necessidade do cardápio escolar.

5.7 - Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição dos hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal atenda aos objetivos de promover a saúde, a nutrição e o bem-estar das crianças, assegurando uma alimentação escolar de qualidade e adequada às suas necessidades.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - O levantamento de mercado foi feito pelo setor responsável por meio de cotação de preços com fornecedores locais, conforme planilha que segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	CNPJ: 25.985.144/ 0001-75	CNPJ: 20.306.460 /0001-50	CNPJ: 03.744.855 /0001-15
1.	3610	Unidade	ABACAXI. Tipo hawaí, de tamanho graúdo (com peso médio de 1,5 kg), com grau médio de amadurecimento, bem formado e de boa qualidade e de acordo com a NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de defeitos, apodrecimento e sem manchas.	R\$ 11,90	R\$ 12,49	R\$ 12,00
2.	3.050	Kg	ABÓBORA HÍBRIDA. Tipo extra, boa qualidade, de tamanho médio com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,29	R\$ 6,99	R\$ 4,80
3.	4.080	Kg	ABÓBORA MORANGA. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica,	R\$ 2,98	R\$ 4,89	R\$ 5,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas			
4.	850	Kg	ABOBRINHA VERDE. Brasileira, de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante, uniforme, limpa e com peso médio de 800g (oitocentos gramas). Deverá estar livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apodrecimento	R\$ 4,89	R\$ 9,39	R\$ 4,70
5.	2.620	Unidade	ALFACE. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	R\$ 3,50	R\$ 2,90	R\$ 3,00
6.	2.125	Kg	ALHO NACIONAL DESCASCADO. Alho descascado, nacional; boa qualidade; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de parasitas e larvas. embalagem 1 kg.	R\$ 23,90	R\$ 28,50	R\$ 25,00
7.	50	Unidade	ALMEIRÃO. Fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, tenro, bem formado e de acordo com a NTA 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução	R\$ 2,90	R\$ 3,00	R\$ 3,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002, Deverá estar sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, como manchas, apodrecimentos e livre de resíduos de fertilizantes			
8.	230	Kg	BANANA MAÇA. Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 9,49	R\$ 12,50	R\$ 10,00
9.	16.250	Kg	BANANA PRATA. em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,49	R\$ 6,99	R\$ 8,50
10.	610	Kg	BATATA BARÃO. Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 14,90	R\$ 16,30	R\$ 19,00
11.	560	Kg	BATATA DOCE. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,98	R\$ 6,99	R\$ 5,90



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.	10.420	Kg	BATATA INGLESA. Não lavada; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras / cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda.	R\$ 4,69	R\$ 4,80	R\$ 5,90
13.	895	Kg	BETERRABA Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 4,30	R\$ 5,99	R\$ 5,00
14.	455	Unidade	BRÓCOLIS JAPONÊS (TIPO NINJA): O produto de Classificação EXTRA, ótima qualidade, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho, passado, partículas terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Deverão atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA.	R\$ 4,90	R\$ 10,49	R\$ 6,20
15.	2.160	Kg	CEBOLA DE CABEÇA. primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 3,29	R\$ 4,50	R\$ 5,50
16.	525	Maço	CEBOLA DE CHEIRO Folhas interinas, com talo,	R\$ 1,90	R\$ 2,50	R\$ 2,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg			
17.	2600	Kg	CENOURA VERMELHA. De primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 3,89	R\$ 5,29	R\$ 7,95
18.	2060	Kg	CHUCHU. Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 300g (trezentos gramas), bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, com casca brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou rachaduras na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 3,30	R\$ 4,99	R\$ 6,90
19.	560	Unidade	COUVE FLOR. graúda; de primeira (ótima qualidade); fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 8,90	R\$ 8,79	R\$ 6,90
20.	1035	Molho	COUVE setecentos e 30 inqüenta gramas) o maço e de acordo com a NTA 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar isenta de manchas, folhas amarelas, machucadura, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.	R\$ 2,90	R\$ 2,95	R\$ 3,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

21.	5.105	Kg	GOIABA Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 6,90	R\$ 9,90	R\$ 12,00
22.	2.130	Kg	INHAME. fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 4,98	R\$ 8,49	R\$ 8,90
23.	16.250	Kg	LARANJA PÊRA. Fresca; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	R\$ 4,29	R\$ 4,99	R\$ 6,00
24.	35	Kg	LIMÃO. Verde tipo Taiti de boa qualidade, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas e de aspecto fresco	R\$ 5,98	R\$ 7,30	R\$ 6,00
25.	5.240	Kg	MAÇA GALA. de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 13,50	R\$ 15,89	R\$ 15,90
26.	8.235	Kg	MAMÃO FORMOSO. Tipo 1, tamanho médio com peso de 1,5kg (um quilo e quinhentos gramas) a unidade, cor uniforme, em grau médio de maturação (amadurecimento) pois o consumo será mediato e imediato, e com polpa firme e intacta NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de	R\$ 7,90	R\$ 9,99	R\$ 7,95



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes			
27.	4.220	Kg	MANDIOCA. Branca. Processada (sem casca), congelada, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera modificada, pesando cada embalagem entre 1 (um quilo) a 2 Kg (dois quilos), higienizadas, corte em toletes com aproximadamente 8 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	R\$ 6,89	R\$ 6,50	R\$ 7,50
28.	5.115	Kg	MANGA. Fruta de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto	R\$ 6,90	R\$ 6,59	R\$ 7,90
29.	12.100	Kg	MELANCIA. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 3,49	R\$ 4,99	R\$ 4,80
30.	1055	Kg	MELÃO. Fresco, de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,	R\$ 12,90	R\$ 9,79	R\$ 8,90



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta.			
31.	2.800	Kg	MEXERICA. Tipo ponkan, tamanho médio, apresentando cor e tamanhos uniformes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Deverá não apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de terra e umidade	R\$ 9,80	R\$ 9,99	R\$ 7,00
32.	600	Caixa com 4 bandejas	MORANGO. De bom aspecto: tamanho médio, vermelhos vivos e com talos bem verdes. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 28,00
33.	1540	Cartela com 1 dúzia	OVO BRANCO. De primeira qualidade, de granja, novo, tamanho médio. Acondicionado em cartelas. Produto não pode estar com casca trincada ou quebrada. Validade não inferior a 15 dias.	R\$ 6,95	R\$ 9,40	R\$ 10,80
34.	120	Kg	PEPINO. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem	R\$ 4,98	R\$ 8,99	R\$ 5,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.			
35.	50	Kg	PÊRA. Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme intacta.	R\$ 13,90	R\$ 13,69	R\$ 14,90
36.	50	Kg	PÊSSEGO. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida e madura, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 11,90	R\$ 13,99	R\$ 14,90
37.	50	Kg	PIMENTÃO VERDE. De primeira; compacto e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 8,89	R\$ 11,99	R\$ 13,80
38.	40	Kg	QUIABO. Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 9,40	R\$ 21,99	R\$ 14,50
39.	1040	Kg	REPOLHO. Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 2,98	R\$ 3,59	R\$ 3,50
40.	45	Maço	SALSINHA. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo	R\$ 1,90	R\$ 2,50	R\$ 2,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			com a resolução 12/78 da CNNPA.			
41.	4.275	Kg	TOMATE COMUM EXTRA. 3ª extra; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	R\$ 5,50	R\$ 6,90	R\$ 7,50
42.	70	Kg	UVA ROXA. Nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 16,90	R\$ 28,00	R\$ 16,80
43.	1075	Kg	UVA SEM CAROÇO PRETA (VITÓRIA). Uva com bagas sem semente muito doce, ótima qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e coloração uniforme, podendo avermelhada ou preta, com polpa e casca firmes e intacta, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originários de plantas saudáveis, “in natura”, bem desenvolvidas e maduras, livre de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 19,80	R\$ 28,00	R\$ 16,95
44.	540	Kg	VAGEM boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	R\$ 5,98	R\$ 13,90	R\$ 7,90

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1 - O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

7.2 - A solução proposta é a compra de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal visa criar um sistema integrado e eficiente de fornecimento de alimentos que atenda às necessidades nutricionais das crianças, assegurando a qualidade, segurança e adequação das refeições servidas, haja vista que o Município não dispõe de plantação e cultivo de hortifrutil ou ao possui granja para produção de ovos, ainda mais em conformidade com as variedades e quantidades necessárias para suprir as demandas das Secretarias Municipais.

7.3 - Por outro lado a opção mais viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens deverão ser entregues de forma parcelada e com uma frequência maior por se tratar de alimentos perecíveis.

7.4 - Esta Administração optou por realizar a presente aquisição pela modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA no Sistema Registro de Preços, pelo fato de que a referida modalidade possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7.5 - Em resumo, a solução para a compra de hortifrutigranjeiros para escolas e creches da rede municipal é uma abordagem holística que integra planejamento, seleção de fornecedores, controle de qualidade, educação alimentar e avaliação contínua. Essa estratégia visa assegurar que todas as crianças atendidas tenham acesso a refeições saudáveis e nutritivas, refletindo o compromisso da administração pública com a saúde, educação e desenvolvimento integral dos alunos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 - A estimativa das quantidades a serem contratadas para a compra de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal é uma etapa crucial para garantir que as necessidades nutricionais dos alunos sejam atendidas de maneira eficaz e sustentável. Essa estimativa leva em consideração diversos fatores, incluindo o número de alunos atendidos, a frequência das refeições servidas, as orientações nutricionais e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e da Saúde, conforme descrição a seguir:

a) Número de Alunos: Inicialmente, foi realizado um levantamento do total de alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal. Este número servirá como base para calcular as quantidades necessárias de cada tipo de alimento, considerando a faixa etária e as especificidades nutricionais de cada grupo.

b) Frequência das Refeições: A estimativa deve considerar a frequência das refeições servidas, que inclui café da manhã, almoço e lanche. Por exemplo, se a rede municipal oferece, em média, 20 dias de aula por mês, será necessário calcular as quantidades mensais com base nessa frequência, multiplicando o número de alunos pela quantidade de refeições diárias.

c) Diretrizes Nutricionais: As orientações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão rigorosamente seguidas, garantindo que a alimentação oferecida atenda às necessidades nutricionais das crianças. Isso implica definir as porções recomendadas de cada grupo alimentar (frutas, verduras, proteínas, grãos, laticínios) para compor um cardápio balanceado.

d) Variedade de Alimentos: A estimativa deverá incluir uma variedade de hortifrutigranjeiros, como frutas, legumes, verduras, proteínas (carne, ovos, leguminosas), laticínios e cereais. É importante calcular as quantidades necessárias para cada grupo alimentar, assegurando que haja diversidade nas refeições e que todos os grupos sejam adequadamente representados no cardápio.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e) **Margem de Segurança:** Considerando a possibilidade de variações no consumo diário, a estimativa incluirá uma margem de segurança que permita atender a eventuais imprevistos, como aumento no número de alunos, desperdícios ou alterações nas preferências alimentares. Essa margem pode ser de aproximadamente 10 a 15% em relação às quantidades calculadas.

f) **Revisão Periódica:** A estimativa das quantidades contratadas será revisada periodicamente, a fim de ajustar as compras às realidades de consumo e necessidades nutricionais dos alunos. Feedback de educadores e nutricionistas será considerado para garantir que as quantidades e variedades atendam às expectativas e preferências dos alunos.

8.2 - Em suma, a estimativa das quantidades a serem contratadas para a compra de hortifrutigranjeiros é um processo fundamentado e dinâmico, que busca assegurar que todas as crianças da rede municipal tenham acesso a refeições saudáveis, nutritivas e diversificadas. Essa abordagem não só promove a saúde e o bem-estar dos alunos, mas também reflete o compromisso da administração pública com a qualidade da alimentação escolar

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os valores médios estimados foram obtidos através do cálculo da média das cotações de preços adquiridas por meio de pesquisa no mercado com fornecedores, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor médio Unitário	Valor Médio Total
1.	3.610	Unidade	ABACAXI. Tipo hawaí, de tamanho graúdo (com peso médio de 1,5 kg), com grau médio de amadurecimento, bem formado e de boa qualidade e de acordo com a NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de defeitos, apodrecimento e sem manchas.	R\$ 12,13	R\$ 43.789,30
2.	3.050	Kg	ABÓBORA HÍBRIDA. Tipo extra, boa qualidade, de tamanho médio com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,03	R\$ 15.341,50
3.	4.080	Kg	ABÓBORA MORANGA. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,29	R\$ 17.503,20
4.	850	Kg	ABOBRINHA VERDE. Brasileira,	R\$ 6,33	R\$ 5.380,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante, uniforme, limpa e com peso médio de 800g (oitocentos gramas). Deverá estar livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apodrecimento		
5.	2.620	Unidade	ALFACE. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	R\$ 3,13	R\$ 8.200,60
6.	2.125	Kg	ALHO NACIONAL DESCASCADO. Alho descascado, nacional; boa qualidade; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de parasitas e R\$ larvas. embalagem 1 kg.	R\$ 25,80	R\$ 54.825,00
7.	50	Unidade	ALMEIRÃO. Fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, tenro, bem formado e de acordo com a NTA 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002, Deverá estar sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, como manchas, apodrecimentos e livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 2,97	R\$ 148,50
8.	230	Kg	BANANA MAÇA. Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 10,66	R\$ 2.451,80



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.	16.250	Kg	BANANA PRATA. em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,99	R\$ 113.587,50
10.	610	Kg	BATATA BARÃO. Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 16,73	R\$ 10.205,30
11.	560	Kg	BATATA DOCE. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,29	R\$ 3.522,40
12.	10.420	Kg	BATATA INGLESA. Não lavada; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras / cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda.	R\$ 5,13	R\$ 53.454,60
13.	895	Kg	BETERRABA Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 5,10	R\$ 4.564,50
14.	455	Unidade	BRÓCOLIS JAPONÊS (TIPO NINJA): O produto de Classificação EXTRA, ótima qualidade, com pedúnculo curto de	R\$ 7,20	R\$ 3.276,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho, passado, partículas terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Deverão atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA.		
15.	2.160	Kg	CEBOLA DE CABEÇA. primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,43	R\$ 9.568,80
16.	525	Maço	CEBOLA DE CHEIRO Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg	R\$ 2,30	R\$ 1.207,50
17.	2.600	Kg	CENOURA VERMELHA. De primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 5,71	R\$ 14.846,00
18.	2.060	Kg	CHUCHU. Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 300g (trezentos gramas), bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, com casca brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou rachaduras na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 5,06	R\$ 10.423,60
19.	560	Unidade	COUVE FLOR. graúda; de primeira (ótima qualidade); fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 8,20	R\$ 4.592,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20.	1.035	Molho	COUVE setecentos e 41 inqüenta gramas) o maço e de acordo com a NTA 12 e 13do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de2002. Deverá estar isenta de manchas, folhas amarelas, machucadura, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.	R\$ 2,95	R\$ 3.053,25
21.	5.105	Kg	GOIABA Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 9,60	R\$ 49.008,00
22.	2.130	Kg	INHAME. fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 7,46	R\$ 15.889,80
23.	16.250	Kg	LARANJA PÊRA. Fresca; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	R\$ 5,09	R\$ 82.712,50
24.	35	Kg	LIMÃO. Verde tipo Taiti de boa qualidade, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas e de aspecto fresco	R\$ 6,43	R\$ 225,05
25.	5.240	Kg	MAÇA GALA. de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 15,10	R\$ 79.124,00
26.	8.235	Kg	MAMÃO FORMOSO. Tipo 1, tamanho médio com peso de 1,5kg (um quilo e quinhentos gramas) a unidade, cor uniforme, em grau médio de maturação	R\$ 8,61	R\$ 70.903,35



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			(amadurecimento) pois o consumo será mediato e imediato, e com polpa firme e intacta NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes		
27.	4.220	Kg	MANDIOCA. Branca. Processada (sem casca), congelada, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera modificada, pesando cada embalagem entre 1 (um quilo) a 2 Kg (dois quilos), higienizadas, corte em toletes com aproximadamente 8 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	R\$ 6,96	R\$ 29.371,20
28.	5.115	Kg	MANGA. Fruta de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto	R\$ 7,13	R\$ 36.469,95
29.	12.100	Kg	MELANCIA. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 4,43	R\$ 53.603,00
30.	1.055	Kg	MELÃO. Fresco, de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta.	R\$ 10,53	R\$ 11.109,15



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

31.	2.800	Kg	MEXERICA. Tipo ponkan, tamanho médio, apresentando cor e tamanhos uniformes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Deverá não apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de terra e umidade	R\$ 8,93	R\$ 25.004,00
32.	600	Caixa com 4 bandejas	MORANGO. De bom aspecto: tamanho médio, vermelhos vivos e com talos bem verdes. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 28,67	R\$ 17.202,00
33.	1.540	Cartela com 1 dúzia	OVO BRANCO. De primeira qualidade, de granja, novo, tamanho médio. Acondicionado em cartelas. Produto não pode estar com casca trincada ou quebrada. Validade não inferior a 15 dias.	R\$ 9,05	R\$ 13.937,00
34.	120	Kg	PEPINO. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,49	R\$ 778,80
35.	50	Kg	PÊRA. Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme intacta.	R\$ 14,16	R\$ 708,00
36.	50	Kg	PÊSSEGO. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida e madura, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme sem danificações aparentes de acordo com a	R\$ 13,60	R\$ 680,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			resolução 12/78 da CNNPA.		
37.	50	Kg	PIMENTÃO VERDE. De primeira; compacto e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 11,56	R\$ 578,00
38.	40	Kg	QUIABO. Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 15,30	R\$ 612,00
39.	1.040	Kg	REPOLHO. Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 3,36	R\$ 3.494,40
40.	45	Maço	SALSINHA. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 2,30	R\$ 103,50
41.	4.275	Kg	TOMATE COMUM EXTRA. 3ª extra; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	R\$ 6,63	R\$ 28.343,25
42.	70	Kg	UVA ROXA. Nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 20,57	R\$ 1.439,90
43.	1.075	Kg	UVA SEM CAROÇO PRETA (VITÓRIA). Uva com bagas sem semente muito doce, ótima qualidade, sem defeitos graves,	R\$ 21,58	R\$ 23.198,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			apresentando tamanho e coloração uniforme, podendo avermelhada ou preta, com polpa e casca firmes e intacta, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originários de plantas sadias, “in natura”, bem desenvolvidas e maduras, livre de sujidades, parasitas e larvas.		
44.	540	Kg	VAGEM boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	R\$ 9,26	R\$ 5.000,40

9.2 - VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO: R\$ 929.437,60 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e e trinta e sete reais e sessenta centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1 - O objeto foi parcelado em quarenta e quatro itens, de acordo com a forma de fornecimento como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a gestão contratual. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, optase em dividi-la em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 Esta contratação está prevista no plano plurianual vigente das Secretarias Municipais de Barroso e no Plano de Contratação Anual, demonstrando o alinhamento entre a aquisição e o planejamento.

12.2 - O alinhamento entre a contratação de hortifrutigranjeiros e o planejamento é essencial para garantir que a aquisição não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também contribua para objetivos de longo prazo relacionados à saúde e ao bem-estar das crianças. Esse alinhamento deve ser revisado e ajustado continuamente, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 - A compra de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal e projetos sociais, visa alcançar uma série de resultados desejados que contribuem para o desenvolvimento saudável das



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

crianças, a promoção de uma alimentação adequada e a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida. Os resultados pretendidos incluem:

a) Melhoria da Qualidade Nutricional: Um dos principais resultados esperados é a oferta de refeições equilibradas e nutritivas, que atendam às necessidades específicas de cada faixa etária. Espera-se que, ao implementar um cardápio diversificado e rico em nutrientes, os alunos apresentem melhorias em sua saúde geral, incluindo aumento de energia, concentração e desempenho escolar.

b) Redução da Insegurança Alimentar: A proposta busca contribuir para a redução da insegurança alimentar entre as crianças atendidas pela rede municipal, garantindo que todas tenham acesso a pelo menos uma refeição saudável diariamente. Com isso, pretende-se minimizar problemas relacionados à má nutrição e desnutrição, que afetam diretamente o desenvolvimento físico e cognitivo.

c) Aumento da Participação da Comunidade Local: Espera-se que a contratação priorize a compra de hortifrutigranjeiros e de produtores locais, promovendo a economia regional. Com isso, a expectativa é que haja um aumento na participação de pequenos agricultores no fornecimento de alimentos, beneficiando a comunidade e incentivando práticas de produção sustentável.

d) Promoção de Hábitos Alimentares Saudáveis: Um resultado fundamental da iniciativa é a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos. Através de programas de educação alimentar, os alunos serão incentivados a escolher alimentos nutritivos e a compreender a importância de uma dieta equilibrada, impactando positivamente suas escolhas alimentares futuras.

e) Satisfação da Comunidade Escolar: Espera-se um aumento na satisfação de alunos, pais e educadores em relação à alimentação oferecida nas escolas e creches. A qualidade dos alimentos e a diversidade dos cardápios devem resultar em uma experiência positiva durante as refeições, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e agradável.

f) Fortalecimento da Gestão e Controle de Qualidade: A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos hortifrutigranjeiros adquiridos deverá garantir a qualidade e a segurança dos produtos. Espera-se que isso resulte em uma gestão mais eficiente e transparente, assegurando que os alimentos atendam aos padrões sanitários e nutricionais exigidos.

g) Avaliação Contínua e Aprimoramento do Programa: Um resultado desejado é a criação de um ciclo de feedback que permita a avaliação contínua dos resultados obtidos com a alimentação escolar. Com isso, será possível ajustar e aprimorar o programa de alimentação, assegurando que atenda de forma efetiva às necessidades da comunidade escolar.

13.2 - Em suma, os resultados pretendidos com a compra de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal refletem um compromisso com a saúde e o bem-estar das crianças. A iniciativa busca não apenas fornecer alimentação de qualidade, mas também fomentar a educação, a participação da comunidade e o desenvolvimento sustentável, criando um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 - Não serão necessárias adequações dos ambientes, dado que para execução deste objeto, a estrutura física e de pessoal das Secretarias Municipais conta com capacidade para a distribuição e utilização imediata dos alimentos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 - Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestora do futuro contrato, será a responsável pela merenda escolar, a Sra. Lucimeire Aparecida de Paula Rodrigues e o fiscal será o Sr. Everton Lopes Rodrigues Ferreira.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Este documento tem como finalidade declarar a viabilidade da aquisição de hortifrutigranjeiros para atender às necessidades nutricionais das escolas, creches municipais, projetos sociais, entre outros. A análise foi realizada com base nos levantamentos de mercado, demanda e condições operacionais.

17.2 - Este ETP está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as descrições mencionadas neste documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando. Neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Barroso, 08 de janeiro de 2026.

Clarice Aparecida Nascimento de Araújo
Secretária Municipal de Educação
CPF: 066.877.916-05

Lucimeire Aparecida de Paula Rodrigues
Responsável da Merenda Escolar
CPF: 065.255.826-79



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser licitado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02- DO OBJETO

2.1 - Futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria Municipal de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal do Município de Barroso e em conformidade com as especificações contidas no ETP e no Termo de Referência

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OU JUSTIFICATIVA

3.1 - O objetivo principal é fornecer refeições nutritivas e equilibradas que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento saudável e bem-estar para o ano letivo de 2026.

3.2 - Considerando que a Secretaria Municipal de Educação preconiza uma alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável, que deve ser balanceada em todos os nutrientes, devendo conter alimentos variados como frutas, legumes, verduras e hortaliças, bem como hábitos saudáveis que contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos educandos.

3.3 - Objetiva-se também atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que se refere ao fornecimentos de lanches e refeições aos usuários e famílias participantes dos Projetos oferecidos pelo CREAS e CRAS, bem como para garantir a segurança alimentar dos acolhidos pelo Abrigo Municipal.

3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde necessita dos hortifrutigranjeiros para atender o setor do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) onde são ofertados lanches e refeições para os usuários que frequentam o setor durante todo o dia, participando de oficinas e grupos terapêuticos e nas capacitações de educação permanente.

3.5 - As demais Secretarias requisitantes adquirem hortifrutigranjeiros para atender as demandas na realização de eventos, campeonatos e outros.

3.6 - Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, considerando ainda que o setor responsável realizou pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, e anexa-se ao presente ETP os orçamentos apurados em empresas do ramo.

3.7 - A alimentação nas escolas e creches da rede municipal é um fator determinante para o desenvolvimento saudável das crianças, influenciando não apenas seu crescimento físico, mas também sua capacidade de aprendizado e bem-estar geral. A necessidade dessa contratação é evidenciada pelos seguintes pontos:

a) Garantia da Qualidade Nutricional: A aquisição de hortifrutigranjeiros adequados é essencial para fornecer refeições que atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Educação e da Saúde. Isso é fundamental para promover a saúde e o desenvolvimento adequado das crianças.

b) Atendimento à Diversidade Alimentar: As escolas e creches atendem a uma população diversificada, incluindo crianças com diferentes necessidades alimentares, alergias e preferências culturais. A contratação de hortifrutigranjeiros variados permite a elaboração de cardápios inclusivos, que respeitem as especificidades de cada grupo.

c) Combate à Insegurança Alimentar: Muitas crianças atendidas pela rede municipal provêm de contextos socioeconômicos vulneráveis, onde o acesso a alimentos de qualidade pode ser limitado. A oferta de alimentação escolar adequada contribui significativamente para a redução da insegurança alimentar, garantindo que todos os alunos recebam pelo menos uma refeição nutritiva diariamente.

d) Promoção da Educação Alimentar: A implementação de programas de alimentação saudável nas escolas é uma oportunidade valiosa para educar as crianças sobre a importância de uma dieta equilibrada. A contratação de hortifrutigranjeiros adequados facilita a realização de atividades de educação alimentar, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

3.8 - Em conclusão, a aquisição de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal é uma ação necessária e estratégica. Essa medida não apenas assegura uma alimentação de qualidade para as crianças, mas também reflete o compromisso da administração pública com a promoção da saúde, educação e desenvolvimento social da comunidade.

3.9 - Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os desperdícios em estocar alimentos. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na aquisição dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3.10 - Considerando a necessidade de garantir a qualidade, a regularidade e a pontualidade nas entregas de hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar das escolas e creches da rede municipal de educação de Barroso, justifica-se a aquisição de produtos de fornecedores localizados a uma distância máxima de 30 km do município de Barroso - MG. Nos últimos processos de aquisição do mesmo objeto realizados, onde empresas de outras localidades foram vencedoras, ocorreram diversos problemas operacionais, entre eles:

a) Atrasos recorrentes nas entregas, prejudicando o cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios nas unidades escolares;

b) Baixa qualidade e frescor dos produtos, devido ao tempo de transporte prolongado e à falta de condições adequadas de armazenamento durante o trajeto;

c) Dificuldade na substituição imediata de produtos em desconformidade, uma vez que o fornecedor se encontra em localidades distantes, impossibilitando a troca no momento da entrega.

Dessa forma, a contratação de fornecedores situados em um raio de até 30 km do município visa garantir maior eficiência logística, melhor controle de qualidade dos alimentos e cumprimento da periodicidade das entregas, assegurando que os estudantes da rede municipal recebam alimentos frescos, seguros e de boa qualidade.

04- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE VALOR

4.1 - O levantamento de mercado foi feito pelo setor responsável por meio de cotação de preços com fornecedores locais anexas e conforme tabela item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 - A estimativa das quantidades a serem contratadas para a compra de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal é uma etapa crucial para garantir que as necessidades nutricionais dos alunos sejam atendidas de maneira eficaz e sustentável. Essa estimativa leva em consideração diversos fatores, incluindo o número de alunos atendidos, a frequência das refeições servidas, as orientações



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

nutricionais e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e da Saúde, conforme descrição a seguir:

- a) Número de Alunos: Inicialmente, foi realizado um levantamento do total de alunos matriculados nas escolas e creches da rede municipal. Este número servirá como base para calcular as quantidades necessárias de cada tipo de alimento, considerando a faixa etária e as especificidades nutricionais de cada grupo.
- b) Frequência das Refeições: A estimativa deve considerar a frequência das refeições servidas, que inclui café da manhã, almoço e lanche. Por exemplo, se a rede municipal oferece, em média, 20 dias de aula por mês, será necessário calcular as quantidades mensais com base nessa frequência, multiplicando o número de alunos pela quantidade de refeições diárias.
- c) Diretrizes Nutricionais: As orientações nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) serão rigorosamente seguidas, garantindo que a alimentação oferecida atenda às necessidades nutricionais das crianças. Isso implica definir as porções recomendadas de cada grupo alimentar (frutas, verduras, proteínas, grãos, laticínios) para compor um cardápio balanceado.
- d) Variedade de Alimentos: A estimativa deverá incluir uma variedade de hortifrutigranjeiros, como frutas, legumes, verduras, proteínas (carne, ovos, leguminosas), laticínios e cereais. É importante calcular as quantidades necessárias para cada grupo alimentar, assegurando que haja diversidade nas refeições e que todos os grupos sejam adequadamente representados no cardápio.
- e) Margem de Segurança: Considerando a possibilidade de variações no consumo diário, a estimativa incluirá uma margem de segurança que permita atender a eventuais imprevistos, como aumento no número de alunos, desperdícios ou alterações nas preferências alimentares. Essa margem pode ser de aproximadamente 10 a 15% em relação às quantidades calculadas.
- f) Revisão Periódica: A estimativa das quantidades contratadas será revisada periodicamente, a fim de ajustar as compras às realidades de consumo e necessidades nutricionais dos alunos. Feedback de educadores e nutricionistas será considerado para garantir que as quantidades e variedades atendam às expectativas e preferências dos alunos.

4.3 - Em suma, a estimativa das quantidades a serem contratadas para a compra de hortifrutigranjeiros é um processo fundamentado e dinâmico, que busca assegurar que todas as crianças da rede municipal tenham acesso a refeições saudáveis, nutritivas e diversificadas. Essa abordagem não só promove a saúde e o bem-estar dos alunos, mas também reflete o compromisso da administração pública com a qualidade da alimentação escolar.

4.4 - Os valores médios estimados foram obtidos através do cálculo da média das cotação de preços adquiridas por meio de pesquisa no mercado com fornecedores, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor médio Unitário	Valor médio Total
1.	3.610	Unidade	ABACAXI. Tipo hawaí, de tamanho graúdo (com peso médio de 1,5 kg), com grau médio de amadurecimento, bem formado e de boa qualidade e de acordo com a NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/101978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de defeitos, apodrecimento e sem manchas.	R\$ 12,13	R\$ 43.789,30



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.	3.050	Kg	ABÓBORA HÍBRIDA. Tipo extra, boa qualidade, de tamanho médio com polpa firme e intacta. Deverá estar com coloração uniforme, isenta de enfermidades e material terroso, sem umidade externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,03	R\$ 15.341,50
3.	4.080	Kg	ABÓBORA MORANGA. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,29	R\$ 17.503,20
4.	850	Kg	ABOBRINHA VERDE. Brasileira, de primeira qualidade, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, suficientemente desenvolvida, com casca brilhante, uniforme, limpa e com peso médio de 800g (oitocentos gramas). Deverá estar livre de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apodrecimento	R\$ 6,33	R\$ 5.380,50
5.	2.620	Unidade	ALFACE. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	R\$ 3,13	R\$ 8.200,60
6.	2.125	Kg	ALHO NACIONAL DESCASCADO. Alho descascado, nacional; boa qualidade; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de parasitas e R\$ larvas.embalagem 1 kg.	R\$ 25,80	R\$ 54.825,00
7.	50	Unidade	ALMEIRÃO. Fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, em maço, tenro, bem formado e de acordo com a NTA 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002, Deverá estar sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, como manchas, apodrecimentos e livre de resíduos	R\$ 2,97	R\$ 148,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			de fertilizantes		
8.	230	Kg	BANANA MAÇA. Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 10,66	R\$ 2.451,80
9.	16.250	Kg	BANANA PRATA. em pencas; de primeira; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 6,99	R\$ 113.587,50
10.	610	Kg	BATATA BARÃO. Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.	R\$ 16,73	R\$ 10.205,30
11.	560	Kg	BATATA DOCE. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,29	R\$ 3.522,40
12.	10.420	Kg	BATATA INGLESA. Não lavada; de primeira; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras / cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda.	R\$ 5,13	R\$ 53.454,60
13.	895	Kg	BETERRABA Extra, lisa, sem rama; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típico da variedade tamanho médio Deverá estar sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos físicos e mecânicos que alterem sua aparência e qualidade, livre de terra aderente	R\$ 5,10	R\$ 4.564,50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			à casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa.		
14.	455	Unidade	BRÓCOLIS JAPONÊS (TIPO NINJA): O produto de Classificação EXTRA, ótima qualidade, com pedúnculo curto de coloração Verde Brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. O lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não apresentar os defeitos como murcho, passado, partículas terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Deverão atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da ANVISA.	R\$ 7,20	R\$ 3.276,00
15.	2.160	Kg	CEBOLA DE CABEÇA. primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,43	R\$ 9.568,80
16.	525	Maço	CEBOLA DE CHEIRO Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes) de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. kg	R\$ 2,30	R\$ 1.207,50
17.	2.600	Kg	CENOURA VERMELHA. De primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 5,71	R\$ 14.846,00
18.	2.060	Kg	CHUCHU. Tipo 1, verde, tamanho médio, peso de 300g (trezentos grammas), bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, com casca brilhante, uniforme e limpa. Deverá ser isento de manchas ou rachaduras na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração, cortes, sem brotos e rachaduras, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 5,06	R\$ 10.423,60



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.	560	Unidade	COUVE FLOR. graúda; de primeira (ótima qualidade); fresca, compacta e firme; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	R\$ 8,20	R\$ 4.592,00
20.	1.035	Molho	COUVE setecentos e 54 inqüenta gramas) o maço e de acordo com a NTA 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar isenta de manchas, folhas amarelas, machucadura, bolores e apodrecimento, livre de terra, de resíduos de fertilizantes e isenta de umidade externa.	R\$ 2,95	R\$ 3.053,25
21.	5.105	Kg	GOIABA Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 9,60	R\$ 49.008,00
22.	2.130	Kg	INHAME. fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 7,46	R\$ 15.889,80
23.	16.250	Kg	LARANJA PÊRA. Fresca; de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	R\$ 5,09	R\$ 82.712,50
24.	35	Kg	LIMÃO. Verde tipo Taiti de boa qualidade, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas e de aspecto fresco	R\$ 6,43	R\$ 225,05
25.	5.240	Kg	MAÇÃ GALA. de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	R\$ 15,10	R\$ 79.124,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

26.	8.235	Kg	MAMÃO FORMOSO. Tipo 1, tamanho médio com peso de 1,5kg (um quilo e quinhentos gramas) a unidade, cor uniforme, em grau médio de maturação (amadurecimento) pois o consumo será mediato e imediato, e com polpa firme e intacta NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 e à Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002. Deverá estar livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes	R\$ 8,61	R\$ 70.903,35
27.	4.220	Kg	MANDIOCA. Branca. Processada (sem casca), congelada, embalada em saco plástico, esterilizada em atmosfera modificada, pesando cada embalagem entre 1 (um quilo) a 2 Kg (dois quilos), higienizadas, corte em toletes com aproximadamente 8 cm de comprimento, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	R\$ 6,96	R\$ 29.371,20
28.	5.115	Kg	MANGA. Fruta de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto	R\$ 7,13	R\$ 36.469,95
29.	12.100	Kg	MELANCIA. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco	R\$ 4,43	R\$ 53.603,00
30.	1.055	Kg	MELÃO. Fresco, de primeira; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta.	R\$ 10,53	R\$ 11.109,15



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

31.	2.800	Kg	MEXERICA. Tipo ponkan, tamanho médio, apresentando cor e tamanhos uniformes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato. Deverá não apresentar manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de terra e umidade	R\$ 8,93	R\$ 25.004,00
32.	600	Caixa com 4 bandejas	MORANGO. De bom aspecto: tamanho médio, vermelhos vivos e com talos bem verdes. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 28,67	R\$ 17.202,00
33.	1.540	Cartela com 1 dúzia	OVO BRANCO. De primeira qualidade, de granja, novo, tamanho médio. Acondicionado em cartelas. Produto não pode estar com casca trincada ou quebrada. Validade não inferior a 15 dias.	R\$ 9,05	R\$ 13.937,00
34.	120	Kg	PEPINO. De primeira; compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,49	R\$ 778,80
35.	50	Kg	PÊRA. Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme intacta.	R\$ 14,16	R\$ 708,00
36.	50	Kg	PÊSEGO. Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida e madura, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e conformação uniforme sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 13,60	R\$ 680,00
37.	50	Kg	PIMENTÃO VERDE. De primeira; compacto e firme; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 11,56	R\$ 578,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

38.	40	Kg	QUIABO. Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 15,30	R\$ 612,00
39.	1.040	Kg	REPOLHO. Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	R\$ 3,36	R\$ 3.494,40
40.	45	Maço	SALSINHA. Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes). de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 2,30	R\$ 103,50
41.	4.275	Kg	TOMATE COMUM EXTRA. 3ª extra; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	R\$ 6,63	R\$ 28.343,25
42.	70	Kg	UVA ROXA. Nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas e maduras, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, sem danificações aparentes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 20,57	R\$ 1.439,90
43.	1.075	Kg	UVA SEM CAROÇO PRETA (VITÓRIA). Uva com bagas sem semente muito doce, ótima qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e coloração uniforme, podendo avermelhada ou preta, com polpa e casca firmes e intacta, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originários de plantas sadias, “in natura”, bem desenvolvidas e maduras, livre de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 21,58	R\$ 23.198,50
44.	540	Kg	VAGEM boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;	R\$ 9,26	R\$ 5.000,40



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.4 - O valor total médio estimado da contratação é de R\$ R\$ 929.437,60 (novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

05 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Tatiana Lima.

06 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas neste termo, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes.

07 - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 - A previsão dos quantitativos para futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros foi baseada na aquisição ocorrida no ano de 2026.

08 - DA METODOLOGIA

8.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO e de acordo com as especificações do objeto.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

9.2 - A solução proposta é a compra de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal visa criar um sistema integrado e eficiente de fornecimento de alimentos que atenda às necessidades nutricionais das crianças, assegurando a qualidade, segurança e adequação das refeições servidas, haja vista que o Município não dispõe de plantação e cultivo de hortifrutí ou ao possui granja para produção de ovos, ainda mais em conformidade com as variedades e quantidades necessárias para suprir as demandas das Secretarias Municipais.

9.3 - Por outro lado a opção mais viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens deverão ser entregues de forma parcelada e com uma frequência maior por se tratar de alimentos perecíveis.

9.4 - Esta Administração optou por realizar a presente aquisição pela modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA no Sistema Registro de Preços, pelo fato de que a referida modalidade possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao consumo sustentável. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

9.5 - Em resumo, a solução para a compra de hortifrutigranjeiros para escolas e creches da rede municipal é uma abordagem holística que integra planejamento, seleção de fornecedores, controle de qualidade, educação alimentar e avaliação contínua. Essa estratégia visa assegurar que todas as crianças atendidas tenham acesso a refeições saudáveis e nutritivas, refletindo o compromisso da administração pública com a saúde, educação e desenvolvimento integral dos alunos.

10 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.1 - O objeto foi parcelado em quarenta e quatro itens, de acordo com a forma de fornecimento como tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a gestão contratual. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, optase em dividi-la em itens unitários, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

11 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

11.1 - A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2 - Os fornecedores deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação.

11.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de compra pelo fornecedor.

11.4 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de segundas à sextas feiras, exceto feriados, em local e horário indicado pela secretaria solicitante conforme especificado na Ordem de compra. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues com carga e descarga por conta do fornecedor.

11.5 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues conforme solicitação de cada Secretaria.

11.6 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada.

11.7 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

11.8 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

11.9 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os produtos solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os hortifrutigranjeiros serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

12.2 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

12.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a detentora da Ata de registro de preços deverá fazê-la em até 01 (um) dia, em conformidade com a indicação e notificação da Administração, mantido o preço inicial.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - A aquisição de hortifrutigranjeiros destinados às escolas e creches da rede municipal deve atender a uma série de requisitos que garantam a qualidade, segurança e adequação dos produtos oferecidos às crianças. Esses requisitos são fundamentais para assegurar que as refeições servidas atendam às necessidades nutricionais dos alunos e respeitem as diretrizes legais e regulamentares. A seguir, estão os principais requisitos que devem ser considerados:

a) **Qualidade Nutricional:** Os hortifrutigranjeiros adquiridos devem atender aos padrões nutricionais estabelecidos pela legislação vigente, incluindo as diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde. É imprescindível que os produtos ofereçam uma composição balanceada de nutrientes, favorecendo o desenvolvimento saudável das crianças.

b) **Procedência e Segurança Alimentar:** Todos os alimentos devem ser provenientes de fornecedores que respeitem as normas de vigilância sanitária e que possuam certificações que garantam a qualidade e a segurança dos produtos.

c) **Variedade e Adequação aos Cardápios:** Os hortifrutigranjeiros devem incluir uma variedade de opções, contemplando diferentes grupos alimentares, como frutas, verduras, legumes e proteínas. Além disso, é necessário que os produtos sejam adequados às especificidades dos cardápios elaborados para cada faixa etária, respeitando as particularidades nutricionais das crianças.

d) **Inclusão de Produtos Locais:** Sempre que possível, a aquisição deve priorizar a compra de produtores locais, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico da região. Isso não apenas enriquece a alimentação escolar com alimentos frescos e de qualidade, mas também fortalece a economia local.

e) **Capacidade de Fornecimento e Logística:** Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e logística para garantir o fornecimento regular e pontual dos hortifrutigranjeiros. É importante que tenham infraestrutura adequada para armazenamento e transporte dos produtos, respeitando as condições de temperatura e higiene necessárias.

13.2 - Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem, rotulagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura. Todos os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade para o consumo, à temperatura adequada e de acordo com a legislação vigente.

13.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compra em horário e local estabelecido pela Secretaria solicitante.

13.4 - Licença sanitária emitida pela vigilância sanitária municipal.

13.5 - Alvará de funcionamento. O alvará de funcionamento fica dispensado de apresentação quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual) de acordo com Lei 13.874 de 2019, regulamentada pela Resolução n.º 59/2020.

13.6 - O licitante vencedor deverá estar estabelecido em um raio máximo de 30 km do município de Barroso. A delimitação de quilometragem justifica-se pela característica altamente perecível desses alimentos, os quais demandam produção recente e entrega rápida, a fim de preservar a qualidade, o frescor, a maciez e as condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo. A proximidade geográfica do fornecedor é fundamental para garantir que os produtos sejam entregues em curto intervalo de tempo, evitando perdas de qualidade decorrentes de longos deslocamentos, variações de temperatura e atrasos logísticos. Além disso, a limitação de distância possibilita maior regularidade e flexibilidade nas entregas, permitindo fornecimento frequente, preferencialmente diário ou conforme a necessidade do cardápio escolar.

13.7 - Esses requisitos são fundamentais para garantir que a aquisição dos hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal atenda aos objetivos de promover a saúde, a nutrição e o bem-estar das crianças, assegurando uma alimentação escolar de qualidade e adequada às suas necessidades.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14 – DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

14.1 - A compra de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal e projetos sociais, visa alcançar uma série de resultados desejados que contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças, a promoção de uma alimentação adequada e a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida. Os resultados pretendidos incluem:

a) Melhoria da Qualidade Nutricional: Um dos principais resultados esperados é a oferta de refeições equilibradas e nutritivas, que atendam às necessidades específicas de cada faixa etária. Espera-se que, ao implementar um cardápio diversificado e rico em nutrientes, os alunos apresentem melhorias em sua saúde geral, incluindo aumento de energia, concentração e desempenho escolar.

b) Redução da Insegurança Alimentar: A proposta busca contribuir para a redução da insegurança alimentar entre as crianças atendidas pela rede municipal, garantindo que todas tenham acesso a pelo menos uma refeição saudável diariamente. Com isso, pretende-se minimizar problemas relacionados à má nutrição e desnutrição, que afetam diretamente o desenvolvimento físico e cognitivo.

c) Aumento da Participação da Comunidade Local: Espera-se que a contratação priorize a compra de hortifrutigranjeiros e de produtores locais, promovendo a economia regional. Com isso, a expectativa é que haja um aumento na participação de pequenos agricultores no fornecimento de alimentos, beneficiando a comunidade e incentivando práticas de produção sustentável.

d) Promoção de Hábitos Alimentares Saudáveis: Um resultado fundamental da iniciativa é a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos. Através de programas de educação alimentar, os alunos serão incentivados a escolher alimentos nutritivos e a compreender a importância de uma dieta equilibrada, impactando positivamente suas escolhas alimentares futuras.

e) Satisfação da Comunidade Escolar: Espera-se um aumento na satisfação de alunos, pais e educadores em relação à alimentação oferecida nas escolas e creches. A qualidade dos alimentos e a diversidade dos cardápios devem resultar em uma experiência positiva durante as refeições, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e agradável.

f) Fortalecimento da Gestão e Controle de Qualidade: A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos hortifrutigranjeiros adquiridos deverá garantir a qualidade e a segurança dos produtos. Espera-se que isso resulte em uma gestão mais eficiente e transparente, assegurando que os alimentos atendam aos padrões sanitários e nutricionais exigidos.

g) Avaliação Contínua e Aprimoramento do Programa: Um resultado desejado é a criação de um ciclo de feedback que permita a avaliação contínua dos resultados obtidos com a alimentação escolar. Com isso, será possível ajustar e aprimorar o programa de alimentação, assegurando que atenda de forma efetiva às necessidades da comunidade escolar.

14.2 - Em suma, os resultados pretendidos com a compra de hortifrutigranjeiros para as escolas e creches da rede municipal refletem um compromisso com a saúde e o bem-estar das crianças. A iniciativa busca não apenas fornecer alimentação de qualidade, mas também fomentar a educação, a participação da comunidade e o desenvolvimento sustentável, criando um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1 - A DETENTORA DA ATA se obriga a:

a) Disponibilizar os itens licitados a partir da data da assinatura da ata;

b) Substituir os produtos/materiais que não estiverem em condições de uso, deteriorados, estragados, sem qualquer ônus para o Município;

c) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a aquisição, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do ata de registro de preços, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- h) Substituir de imediato os produtos/materiais que não atendam as especificações.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, às de fiscalizar e de gerenciar a Ata de registro de preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da Ata de registro de preços para a fiel execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preços a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da lei 14.133/21;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da detentora da Ata de registro de preços;
- f) Rejeitar a ata de registro de preços em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da Ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- g) Manter com a detentora da ata de registro de preços relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a detentora da Ata de registro de preços exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à detentora da Ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento ou execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento ou execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

17 – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A gestão da futura Ata de registro de preços será realizada pela responsável pela merenda escolar, a Sra. Lucimeire Aparecida de Paula Rodrigues e a fiscalização pelo nutricionista da Educação o Sr. Everton Lopes Rodrigues Ferreira aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à detentora da Ata de registro de preços.

17.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.3 - A vigência dos possíveis contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser de até 12 meses de acordo com objeto e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 203 do Decreto Municipal 6.171/2024.

18 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela detentora da Ata de registro de preços ao responsável pelo recebimento dos materiais.

18.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

18.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

18.4 - O pagamento será creditado em nome da detentora da ata de registro de preços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

18.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a a detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

18.6 - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

18.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da Ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

18.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

18.9 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

18.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de registro de preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

18.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão gerenciador em favor da detentora da ata. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

18.12 - A detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

18.13 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

18.14 - A detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

18.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata de registro de preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pelas Secretarias Municipais.

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à detentora da Ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a detentora da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a detentora da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 - IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

21.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º)

21.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

21.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador a Detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

21.11 - A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

21.12 - O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 08 de Janeiro de 2026.

Clarice Aparecida Nascimento de Araújo
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARROSO/MG** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro em Barroso/MG, CEP: 36.212-000, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital 0124/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a Futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria Municipal de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal do Município de Barroso, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;

3.2- Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

4.11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.4 - O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.6 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.10 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8 - CANCELAMENTO

8.1 - A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

8.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

8.4 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital 006/2026.

10 - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1- Os fornecimentos seguirão as disposições previstas no ETP e no Termo de Referência, com a comprovação de que a empresa fornecerá a contento os hortifrutigranjeiros solicitados pelas Secretarias Municipais, através da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução que será de forma presencial e remota.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.2 - Os horários e locais de entrega serão estabelecidos na ordem de compra de acordo com a necessidade da Contratante. O rol de tarefas estão previstos em tópico específico do Termo de Referência, em razão de necessidade e de adequação do fornecimento, para que estes atendam a contento a demanda existente.

10.3 - A detentora da ata de registro de preços deverá disponibilizar os materiais a partir da data da assinatura do contrato.

10.4 - A empresa deverá atender à demanda de cada secretaria de acordo com a necessidade de cada uma e com prévio agendamento, respeitando os locais e horários de embarque e desembarque indicados por elas.

10.5- A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.

10.6 - A vigência dos possíveis contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser de até 12 meses de acordo com objeto e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 203 do Decreto Municipal 6.171/2024.

10.7 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada;

10.8 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

10.9 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes;

10.10 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os materiais solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

10.11- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Detentora da Ata ao responsável pelo recebimento dos bens.

10.12- A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

10.13- Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento; dividido em 12 (doze) parcelas e deverá ser pago com 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.14 - O pagamento será creditado em nome da Detentora da Ata, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

10.15- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.16- A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

10.17 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

10.18- O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

10.19- **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

10.20 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de Registro de Preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

10.21- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Gerenciador **da Ata de Registro de Preços** em favor da **Detentora da ta de registro de preços**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

10.22 - A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.23 - A Detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

10.24- A Detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

10.25 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na Ata de Registro de Preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DA ATA

11.1 - A Detentora se obriga a:

a) Disponibilizar os materiais a partir da data da assinatura da ata.

b) Corrigir imediatamente os serviços prestados de forma incorreta ou inadequados e substituir aqueles que não estiverem em condições de atender as disposições contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município;

c) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- f) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, às de fiscalizar e de gerenciar a Ata de registro de preços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da Ata de registro de preços para a fiel execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preços a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da lei 14.133/21;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/ Fatura devidamente atestadas;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da detentora da Ata de registro de preços;
- f) Rejeitar a ata de registro de preços em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da Ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração;
- g) Manter com a detentora da ata de registro de preços relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a detentora da Ata de registro de preços exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à detentora da Ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento ou execução de serviços fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento ou execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

13 - DA DIVULGAÇÃO

13.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 0124/2026, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barroso, _____ de _____ de 2026.			
Município de Barroso		Detentora da Ata	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 023/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é Futura, eventual e parcelada aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as Secretarias Municipais, sendo que a maior demanda é da Secretaria Municipal de Educação que tem a finalidade de suprir a merenda escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal do Município de Barroso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1					
2					
Valor global do contrato R\$					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A contratação terá o prazo de vigência até contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORNECIMENTO

3.1 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Ordem de compra pelo fornecedor.

3.2 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de segundas à sextas feiras, exceto feriados, em local e horário indicado pela secretaria solicitante conforme especificado na Ordem de compra. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues com carga e descarga por conta do fornecedor.

3.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues conforme solicitação de cada Secretaria.

3.4 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada.

3.5 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

3.6 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

3.7 - O detentor da ata deverá executar/prestar/fornecer sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período vigente da Ata, os produtos solicitados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicada e na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela detentora da Ata de registro de preços ao responsável pelo recebimento dos materiais.

5.2.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 5.2.3** - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;
- 5.2.4** - O pagamento será creditado em nome da detentora da ata de registro de preços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 5.2.5** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a a detentora da Ata efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.2.6** - A detentora da Ata, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;
- 5.2.7** - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à detentora da Ata para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 5.2.8** - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 5.2.9- O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**
- 5.2.10** - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto da presente **Ata de registro de preços** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;
- 5.2.11** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão gerenciador em favor da detentora da ata. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 5.2.12** - A detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.2.13** - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 5.2.14** - A detentora da Ata deverá se manter, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;
- 5.2.15** - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata de registro de preços para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

- 5.3.1** - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 5.3.1.1** - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 5.3.1.2** - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.3.1.3** - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1**-Disponibilizar os materiais a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.2**-Corrigir imediatamente os serviços prestados de forma incorreta ou inadequados e substituir aqueles que não estiverem em condições de atender as disposições contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município;
- 7.3**-Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 7.4**-Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 7.5**-Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.6-Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;

7.7-Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

8.2-Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº14.133/2021.

8.3-Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.4-Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.5-Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

8.6-Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

8.7-Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.8-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.9-Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.10-Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.

8.11-Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.12-Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Garantia de entrega dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00000000000000000000000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, _____ de _____ de 2026.	
_____ Município de Barroso	_____ Contratada



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____